

OBJETO	Termo Aditivo destinado à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 007/2023
CONTRATANTE	Câmara Municipal de Marilândia
CONTRATADO	Ágape Assessoria e Consultoria Ltda - CNPJ: 02.548.735/0001-80
ID DA CONTRATAÇÃO	2023.046L0200001.01.0004
PRAZO DA PRORROGAÇÃO	12 (doze) meses a partir de 13/12/2024
VALOR TOTAL	R\$75.103,22 (setenta e cinco mil, cento e trêz reais e vinte e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1000 - CAMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA 100001.0103100014.001 - Manutenção das Atividades Internas do Poder Legislativo 3390400000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Marilândia, 11 de dezembro de 2024
Câmara Municipal de Marilândia
Alcione Boldrini Monechi
Presidente

Protocolo 1450000

São Domingos do Norte

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução nº 36, de 14 de novembro de 1994.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Os arts. 11, 13 e 25, § 4º, da Resolução nº 36, de 14 de novembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11. A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada por voto nominal e aberto, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, sendo exigido o quórum de maioria absoluta em primeiro escrutínio, observando-se as seguintes formalidades:

I - chamada nominal dos Vereadores para verificação de quórum;
II - leitura das chapas apresentadas, numerando-as por ordem de recebimento;
III - chamada nominal dos Vereadores para votação, por ordem de chamada a critério do Presidente;
IV - votação com indicação do número da chapa à qual o Vereador concede seu voto ou o pronunciamento de sua abstenção, caso opte por não votar.

§ 1º A apresentação das chapas contendo os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser feita logo após a solenidade de posse dos Vereadores para o primeiro biênio, e até a data de realização da eleição para o segundo biênio.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que estiver na direção dos trabalhos convocará sessões diárias até que a Mesa seja eleita.

§ 3º Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, ao terceiro escrutínio, após o qual, caso ainda não haja definição, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o Vereador mais idoso.

§ 4º Em segundo ou terceiro escrutínio será exigido quórum de maioria simples.”

“Art. 13. Para o preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando-se as formalidades estabelecidas no art. 11.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a uma nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.”

“Art. 25 (...)

§ 4º Exige votos por escrutínio secreto:

I - apreciação de veto;
II - decisão sobre perda de mandato de Vereador;
III - aplicação de penalidade prevista no § 1º, do artigo 225 deste Regimento.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte - ES, 09 de dezembro de 2024.

LEONEL MENEGUITE
Presidente

Publicada na Secretaria nesta data.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Secretário

Protocolo 1449415

São Gabriel da Palha

Lei

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 29/2023, de 09 de dezembro de 2024.

Altera o Art. 10 do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei, e os artigos 19, 39, 44, 45, 70 e 95 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do Art. 49, 2o da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Art. 10 do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Até entrada em vigor da lei complementar federal a que se refere o art. 165, § 90, I a III, da CF/88, serão obedecidas às seguintes normas:

I - O projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até 15 de maio do primeiro ano do mandato e devolvido para sanção até o dia 15 de agosto do mesmo ano;

II - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas e prioridades para vigência no exercício subsequente, será encaminhado até 30 de maio de cada exercício financeiro, e devolvido para sanção até o dia 30 de agosto do mesmo ano;

III - O projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até 30 de setembro de cada exercício financeiro, para vigência no exercício subsequente e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º O Art. 19 da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As publicações das Leis e atos Municipais far-se-ão na Imprensa Oficial, na Imprensa Local ou no Diário Oficial dos Poderes Municipais, cumulativamente ou alternativamente, segundo critérios adotados pela Gestão, salvo imperativo legal.

§ 1º A publicação dos atos normativos pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º Os atos de efeito externo só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º A Prefeitura e a Câmara organizarão registros de seus documentos, de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões sempre que necessário.

Art.19-A Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Art. 3º O Art. 39 da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.”

Art. 4º O § 3º, § 6º e § 7º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a 1º de janeiro do

ano subsequente ao da eleição, para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora e das Comissões.

(...)

§ 6º Assessorias da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento ou em local previamente determinado pelo Presidente da Câmara através de Ato da Mesa Diretora.

§ 7º Não se aplicam às sessões solenes e sessões itinerantes as normas do parágrafo anterior.”

Art. 5º O art. 45 da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 45 A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos, permitido uma única reeleição/recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa, independentemente da legislatura dos mandatos consecutivos.

(...)

§ 5º A Vedação à reeleição ou à recondução mais de uma vez, aplica-se somente para o mesmo cargo da Mesa Diretora, não impedindo que membro da Mesa anterior se mantenha nela, desde que em cargo distinto daquele que ocupou no biênio anterior.”

Art. 6º O art. 49 da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha passa a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:

“Art. 49

III - de iniciativa popular, sendo exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, subscrita, por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.”

Art. 7º O inciso XVI do art.70 da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70.

XVI - prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma requisitada, salvo prorrogação, mediante pedido justificado e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados nas respectivas fontes, e, responder no mesmo prazo às indicações dos Vereadores.”

Art. 8º O art. 95 da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha, passa a vigorar acrescido dos parágrafos § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 95.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro Municipal, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.”



Art. 9º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 09 de dezembro de 2024.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vice-Presidente

LEONARDO GEIK
1º Secretário

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
2º Secretário

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:

LEONARDO GEIK
1º Secretário

Protocolo 1449807

Resolução

Resolução no 286/2024

Altera a Seção V, do Capítulo VI do Título VII da Resolução no 240, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

O Presidente da Câmara Municipal Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º A Seção V, do Capítulo VI do Título VII, composta dos artigos 357 a 363 da Resolução no 240/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Da Tomada de Contas do Prefeito

Art. 357. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 358. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao qual compete, nos termos da Constituição Estadual, dentre outras, emitir parecer prévio sobre as contas que o Gestor responsável deve prestar.

§ 1º As contas anualmente prestadas, analisadas e com Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, serão objeto de julgamento pela Câmara

Municipal de acordo com o artigo 31, parágrafo 2o, da Constituição Federal, sendo disciplinada por esta Seção, no intuito de orientação e transparência aos preceitos legais.

§ 2º O Parecer Prévio é a peça técnico-jurídica emitida pelo Tribunal de Contas sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores do município, contendo o opinativo conclusivo sobre a aprovação integral, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas, visando subsidiar o julgamento pelo Poder Legislativo.

§ 3º O Parecer Prévio enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, será protocolado na data do seu recebimento e incluído no expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente, onde será lido.

§ 4º Após sua leitura em Plenário, o Presidente da Câmara encaminhará o Processo à Comissão de Finanças, Orçamentos e Institucional.

Art. 359. Recebido o Processo de Prestação de Contas pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Institucional, o Presidente da Comissão, tomará as seguintes providências:

I - designar o membro Relator para a emissão do Parecer sobre as contas em julgamento;

II - notificar, por ofício, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ao Gestor responsável pelas contas, encaminhando cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, para conhecimento e apresentação de sua defesa, como garantia dos direitos fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

a) o Gestor responsável pelas contas que se encontrar em local incerto ou não sabido ou oferecer dificuldades para a notificação, será notificado por edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios ou por meio eletrônico.

§ 1º O Gestor responsável terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, excluído o dia do recebimento, para protocolar sua defesa, endereçada a Comissão de Finanças, Orçamentos e Institucional.

§ 2º Será assegurado ao Gestor responsável pelas contas, vistas das peças que compõe todo o processo, bem como, cópias que serão custeadas pelo interessado.

§ 3º O acesso as peças que compõe todo o processo serão concedidas de forma interna, na Sala da Comissão de Finanças, Orçamentos e Institucional.

§ 4º Após protocolada, a defesa prévia do Gestor responsável pelas Contas, será encaminhada pelo trâmite do sistema informatizado de protocolo, para a Comissão de Finanças, Orçamentos e Institucional com a finalidade de subsidiar o juízo da referida Comissão na elaboração do parecer, pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

§ 5º Para emitir seu parecer e ou responder a pedidos de informações, a Comissão poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis inerentes ao órgão cujas contas estejam sendo julgadas bem como solicitar esclarecimentos complementares a quem de direito.

§ 6º A Comissão de Finanças, Orçamentos e Institucional poderá receber pedidos escritos

